



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



AUTÓGRAFO N<sup>o</sup> 006/2017

PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> 005/2017

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n<sup>o</sup> 005/2017 que altera a Lei Municipal n<sup>o</sup> 871/2013, que trata do passe livre, bem como a Emenda Aditiva n<sup>o</sup> 002.

**Art. 1<sup>o</sup>** - Os arts. 3<sup>o</sup> e 4<sup>o</sup> da Lei Municipal n<sup>o</sup> 871/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3<sup>o</sup> - O programa consiste na disponibilização de transporte coletivo, próprio ou terceirizado, aos estudantes, mediante contrapartida dos mesmos e de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.*

*§ 1<sup>o</sup> - A contrapartida dos estudantes, que se deslocam para outros Municípios, utilizando-se de transporte fornecido pelo Município, será de R\$ 4,00 (quatro reais) por viagem, para os que frequentam o ensino médio, ensino técnico, educação de jovens e adultos, ensino superior, cursos de qualificação profissional, cursos de línguas e cursos pré-vestibulares.*

*§ 2<sup>o</sup> - A contrapartida dos estudantes no programa será de R\$ 6,00 (seis reais) por viagem, para os que frequentam outros cursos que não citados no parágrafo anterior, tais como mestrado, pós-graduação e outros.*

*§ 3<sup>o</sup> - O valor da contrapartida dos estudantes será atualizado por decreto do prefeito municipal anualmente.*

*§ 4<sup>o</sup> - Não serão concedidos auxílios individuais aos estudantes.*

*§ 5<sup>o</sup> - Após o término do ano letivo, caso seja fornecido transporte coletivo no período de exames, o valor da contrapartida será o dobro do valor estipulado para o período normal.*



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



§ 6º - Estarão isentos da contrapartida os estudantes que comprovarem não ter condições financeiras de efetivar o pagamento em virtude de seu grupo familiar se encontrar em situação de vulnerabilidade social, devidamente comprovada através de atestado fornecido pela Secretaria de Promoção da Cidadania e Ação Social.

Art. 4º - O estudante interessado em receber o auxílio previsto nesta Lei deverá solicitá-lo à Secretaria de Educação por escrito e anexar ao pedido o comprovante de matrícula ou rematrícula no curso que frequenta.

§ 1º - Os estudantes cadastrados no programa deverão recolher a importância relativa a sua contrapartida junto a Secretaria Municipal de Finanças e apresentar o comprovante de recolhimento ao motorista do ônibus no momento do embarque.

§ 2º - O valor da contrapartida é para viagem de ida e volta, somente ida, ou somente volta, indistintamente.

§ 3º - O Secretário Municipal de Finanças normatizará a forma, horário e local de recolhimento da contrapartida dos estudantes.

Art. 2º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete

Vereador Velton Vicente Hahn,  
Presidente